



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente
- Secretária Executiva -
24.12.13

LEI Nº 4271, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos para a suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica, na forma que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O procedimento de interrupção do fornecimento de Água ou Energia Elétrica no Município de Juazeiro do Norte, seguirá o rito definido nesta Lei, preservando o consumidor e garantindo o direito à informação e prazo adequado para o pagamento da fatura vencida, obedecidos os seguintes princípios:

I - comunicação prévia, por escrito, data fixada para suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica, concedidos ao usuário 30 (trinta) dias para regularização do débito;

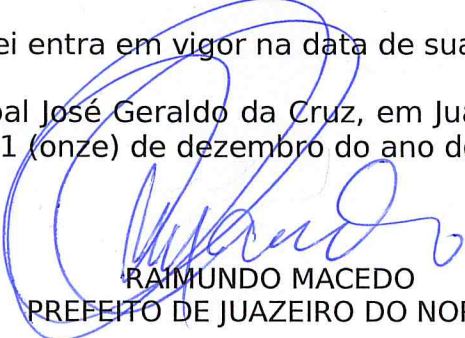
II - suspensão do benefício até o horário das 13 (treze) horas, vedado o corte de água ou energia aos sábados, domingos e feriados;

III - efetuar serviços de religamento do benefício suspenso no prazo máximo de 12 (doze) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, contados a partir do conhecimento, pela concessionária, da quitação do débito e sem ônus aos usuários.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor da fatura que motivou a suspensão do fornecimento do serviço, devendo ser recolhida aos cofres públicos do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quarta-feira, 11 (onze) de dezembro do ano dois e treze (2013).////////


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador José Tarso Magno Teixeira da Silva

Coautoria: Vereador Glêdson Lima Bezerra

Subscrição: Vereadores Antônio Cledmilson Vieira Pinheiro, Cícero Claudionor Lima Mota, Cláudio Sergei Luz e Silva e João Alberto Moraes Borges.